

D. P. P. /
/ 6
AA -

Protocolo de Colaboração para a Inscrição de "Os Saberes e as Técnicas Tradicionais da Confeção do Queijo de São Jorge DOP" como Património Cultural Imaterial

Considerando que:

- a) O Queijo São Jorge DOP é um produto de elevada relevância cultural, histórica e económica para a Região Autónoma dos Açores;
- b) A inscrição de "Os Saberes e as Técnicas Tradicionais da Confeção do Queijo de São Jorge DOP" no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial contribuirá para a valorização e preservação das tradições culturais associadas à sua produção;
- c) Tal inscrição constitui um passo fundamental para uma futura candidatura à UNESCO, de forma a integrar a Lista Representativa do Património Cultural Imaterial da Humanidade, reconhecendo a sua importância a nível global;
- d) É necessário proteger e promover o património cultural imaterial, ao abrigo da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, alterada pela Lei n.º 36/2021, de 14 de junho, do Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4 de agosto, e da Portaria n.º 196/2010, de 9 de abril;
- e) Os saberes e as técnicas tradicionais da confeção do Queijo de São Jorge integram as categorias pré-definidas de manifestações do património cultural imaterial, constantes do Anexo III da Portaria n.º 196/2010, de 9 de abril;
- f) O processo de candidatura exige esforços coordenados entre várias entidades públicas e privadas;
- g) A Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação tem interesse na inscrição dos saberes e das técnicas tradicionais da confeção do Queijo de São Jorge no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial;
- h) A Secretaria Regional da Educação, Cultura e Desporto através da Direção Regional da Cultura, tem competências em prestar apoio técnico-científico em matérias de inventariação e salvaguarda do património imaterial;
- i) Os Municípios de Velas e da Calheta desempenham um papel crucial na mobilização da comunidade e no apoio logístico ao processo de candidatura;

ENTRADA	03 de 2025	P. REG	2565
DESPACHO	____/____/____	ARQUIVO	____
O Presidente			

D... 9.

j) A Confraria do Queijo São Jorge detém o conhecimento científico e cultural necessários para liderar a inventariação e o pedido de inscrição da manifestação no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial;

Assim, entre a:

Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação, adiante designada como SRAA, representada pelo Secretário Regional, Eng. António Lima Ventura, como 1.ª Outorgante;

Secretaria Regional da Educação, Cultura e Desporto, adiante designada como SRECD, representada pela Secretária Regional, Dra. Sofia Ribeiro, como 2.ª Outorgante;

Câmara Municipal de Velas, adiante designada como MV, representada pelo Presidente Luís Silveira, como 3.ª Outorgante;

Câmara Municipal de Calheta, adiante designada como MC, representada pelo Presidente Décio Pereira, como 4.ª Outorgante; e

Confraria do Queijo São Jorge, adiante designada como CQSJ, representada pelo Cabeça da Confraria António Azevedo, como 5.ª Outorgante,

É celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto e Fins

O presente protocolo tem como objetivo estabelecer uma parceria entre a SRAA, a SRECD, a CQSJ e os Municípios das Velas e da Calheta, com vista à inscrição de "Os Saberes e as Técnicas Tradicionais da Confeção do Queijo de São Jorge DOP" no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial, nos termos do artigo 8.º do Regime Jurídico de Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, constante do Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4 de agosto, promovendo, simultaneamente, a valorização cultural do produto.

D... P...
SR
1A

Cláusula Segunda

Obrigações da SRAA

A SRAA, no âmbito do presente protocolo, compromete-se a:

- a) Coordenar as atividades relacionadas com a inventariação e o pedido de inscrição no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial;
- b) Disponibilizar recursos técnicos e financeiros para apoiar a inventariação e o pedido de inscrição no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial;
- c) Facilitar a comunicação entre as diversas entidades envolvidas.

Cláusula Terceira

Obrigações da SRECD

A SRECD, no âmbito do presente protocolo, compromete-se a:

- a) Co-coordenar o processo relativo à inventariação e ao pedido de inscrição no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial, em articulação com a SRAA;
- b) Prestar apoio técnico-científico e disponibilizar legislação e documentação de suporte que permita a elaboração da inventariação, de forma a assegurar o cumprimento das normas e diretrizes nacionais;
- c) Partilhar o conhecimento e a informação sobre a metodologia e as diretrizes normativas para o preenchimento dos modelos oficiais do processo de inventariação;
- d) Apoiar tecnicamente a preparação do documento final, bem como, das versões que o antecedem, de forma a validar a correspondência objetiva e descritiva dos conteúdos quanto ao preenchimento dos respetivos modelos;
- e) Diligenciar a articulação com as autoridades nacionais, assegurando a conformidade do processo de inventariação com as orientações técnicas e o contexto legal.

Cláusula Quarta

Obrigações do MV

O MV, no âmbito do presente protocolo, compromete-se a:

- a) Promover a inventariação junto da comunidade local e facilitar a mobilização das partes interessadas;

- Dr. P. R. /
R.A.
- b) Disponibilizar espaços e recursos para eventos relacionados com o processo de inventariação e medidas de salvaguarda, tais como consultas públicas e oficinas, entre outros;
 - c) Colaborar na disseminação da importância da inventariação e consequente inscrição no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial para a valorização do património local.

Cláusula Quinta

Obrigações do MC

O MC, no âmbito do presente protocolo, compromete-se a:

- a) Promover a inventariação junto da comunidade local e facilitar a mobilização das partes interessadas;
- b) Disponibilizar espaços e recursos para eventos relacionados com o processo de inventariação e medidas de salvaguarda, tais como consultas públicas e oficinas, entre outros;
- c) Colaborar na disseminação da importância da inventariação e consequente inscrição no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial para a valorização do património local.

Cláusula Sexta

Obrigações da CQSJ

O CQSJ, no âmbito do presente protocolo, compromete-se a:

- a) Propor ao Património Cultural, I.P. a inscrição da manifestação cultural no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial;
- b) Identificar, documentar, investigar e inventariar os saberes e as técnicas tradicionais da confeção do Queijo de São Jorge DOP;
- c) Organizar e preencher a documentação necessária, incluindo o relatório descritivo, provas de autenticidade e continuidade da produção tradicional;
- d) Indicar um instrutor qualificado de processo, investigador(es), para gerir o processo de inventariação, o preenchimento dos formulários e garantir a conformidade com os requisitos legais;
- e) Mobilizar os produtores e outros atores locais, para os contributos necessários ao desenvolvimento da inventariação.

Cláusula Sétima

Envolvimento de Outros Parceiros

Poderão ser integrados outros parceiros relevantes, tais como associações agrícolas, instituições culturais e educativas, para contribuir com conteúdos técnicos, académicos e culturais no processo de inventariação, reforçando a integração comunitária e científica no projeto.

Cláusula Oitava

Avaliação

1. As partes comprometem-se a realizar avaliações semestrais sobre os progressos alcançados, promovendo, se necessário, ações corretivas.
2. A SRAA e a CQSJ manterão registos financeiros e de ações realizadas para efeitos de monitorização e auditoria.

Cláusula Nona

Propriedade Intelectual

1. Todos os documentos e conteúdos gerados no âmbito do presente protocolo serão propriedade da SRAA.
2. As partes poderão utilizar os materiais para fins académicos, científicos e de divulgação pública, mediante prévia concordância entre os outorgantes.

Cláusula Décima

Cessação

1. O presente protocolo pode ser cessado, a qualquer momento, por mútuo acordo entre as partes.
2. Qualquer um dos outorgantes pode resolver o presente protocolo, desde que notifique, por escrito, os outros outorgantes, com antecedência de 30 dias.

D... P...
R
A

Cláusula Décima Primeira

Dom. 1. AA-

Duração e Revisão

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, com uma duração inicial de dois anos, renovável por períodos iguais.
2. As partes comprometem-se a rever e ajustar as cláusulas, caso necessário, para assegurar a eficácia da inventariação.

Cláusula Décima Segunda

Disposições Finais

Qualquer alteração ao presente protocolo deverá ser feita por escrito e em concordância assinada por todas as partes.

Os outorgantes declaram que aceitam o presente protocolo nos precisos termos em que se encontra exarado, pelo que vai o mesmo ser assinado em quintuplicado, destinando-se um exemplar para cada um dos outorgantes.

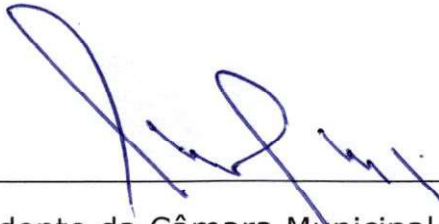
Velas, 2 de abril de 2025.



O Secretário Regional da Agricultura e Alimentação



A Secretária Regional da Educação, Cultura e Desporto



O Presidente da Câmara Municipal das Velas



O Presidente da Câmara Municipal da Calheta



O Cabeça da Confraria do Queijo São Jorge